MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE HONDURAS

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ANATEL) E A COMISSÃO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE HONDURAS (CONATEL), doravante denominadas "Partes",

Considerando os fortes laços de amizade prevalecente entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de razões culturais e históricas, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

Decididas a estreitar ainda mais os laços de amizade e colaboração que têm unido ambos países, e de maneira a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, assinado em 11 de junho de 1976;

Reconhecendo o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral e da integração em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre as respectivas Agências Reguladoras;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e em Honduras;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada "**ANATEL**" e a Comissão Nacional de Telecomunicações da República de Honduras doravante denominada "**CONATEL**" serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes áreas de interesse:

a. A fiscalização, incluindo o uso do espectro radioelétrico e a prestação dos serviços;
b. A harmonização, elaboração e expedição de normas e padrões que deverão ser cumpridas pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias em ambos países;
c. A defesa e a proteção do direito dos usuários, metodologia e logística para o tratamento de reclamações;
d. O estudo de temas de defesa da concorrência no setor de telecomunicações;
e. O planejamento estratégico e o uso do espectro radioelétrico;
f. A modernização e o desenvolvimento dos serviços de telecomunicações;
g. A avaliação das redes e os mecanismos para difusão do acesso de banda larga e suas aplicações;
h. A avaliação de tarifas e preços estabelecidos pelas prestadoras de serviços e sua adesão às normas contratuais;
i. Os aspectos relacionados com a regulação da interconexão;
j. Os mecanismos de cobrança do tráfico entre operadores;
k. A elaboração de propostas de metas de universalização e qualidade dos serviços;
l. A realização de atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;
m. Atividades de capacitação.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de:

a) O envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;
b) A troca de informações e materiais;
c) A organização e desenvolvimento conjunto de programas de pesquisa, exposições, seminários técnicos e simpósios;
d) Estágios;
e) Outras formas de cooperação acordadas pelas partes.

Todas as atividades desenvolvidas neste Memorando serão conduzidas de acordo com a regulamentação de cada país;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

As Partes poderão estabelecer, se considerarem oportuno, um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e as consultas eventuais, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

Cada parte designará uma área responsável que coordene e dê seguimento às ações de cooperação derivadas do presente Memorando de Entendimentos, por meio de troca de cartas de nomeação;

Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimentos estarão sujeitas à disponibilidade de recursos de cada parte. As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas da seguinte forma:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:
   a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da CONATEL:
      - preparação de cursos e/ou estágios específicos;
      - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
      - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

   b) para os especialistas brasileiros enviados a Honduras em missão:
      - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
      - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e Honduras, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
      - diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
      - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;

   c) para os especialistas salvadorenhos enviados ao Brasil em missão:
      - materiais e instalações necessários à realização do programa;
      - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

   d) para cursos ou estágios de especialistas em Honduras de funcionários da **ANATEL**:
      - salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
      - despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e Honduras, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
      - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
      - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

2. Correrão por conta da **CONATEL** as seguintes despesas:
   a) para cursos ou estágios de especialização em Honduras de funcionários da **ANATEL**:
      - preparação de cursos e/ou estágios específicos;
      - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
      - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

b) para os especialistas salvadorenhos enviados ao Brasil em missão:
- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
- despesas de viagem, ida e volta, entre Honduras e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- diárias, de acordo com o estabelecido pela **CONATEL;**
- assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;

c) para os especialistas brasileiros enviados a Honduras em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários da **CONATEL**:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
- despesas de viagem, ida e volta entre Honduras e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **CONATEL**;
- assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

Ambas as Partes utilizarão, na execução da cooperação técnica e institucional, pessoal devidamente qualificado e orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência. Ambas as Partes designarão pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas as Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos que lhe sejam enviados como conseqüência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos, a menos que a informação seja considerada pública no respectivo país, o qual deverá ser comunicado entre as Partes por escrito;

Este Memorando de Entendimentos poderá ser corrigido mediante consentimento prévia de ambas Partes por escrito;

Qualquer controvérsia entre as Partes relativa à interpretação ou implementação deste Memorando será resolvida mediante consulta entre a Partes;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar e perdurará até que as Partes entendam possuir condições para dar continuidade ao programa estipulado;

A finalização antecipada por uma das Partes do presente Memorando, será comunicada oficialmente por escrito com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias da data em que deve ser executada e não afetará a conclusão dos programas dos projetos aprovados, formalizados e que ainda estejam em execução durante sua vigência;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três (3) anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias depois de recebida a notificação.

Feito em Brasília, Brasil, aos 18 dias do mês de maio de 2006, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA COMISSÃO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE HONDURAS